

RECTIFICAÇÃO AO PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS

Por se ter verificado a existência de incorrecções no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos relativos ao Procedimento destinado à aquisição de serviços para a elaboração do estudo “Nível de satisfação dos turistas na Região do Norte” procede-se às seguintes correcções:

No número 8.1 do Programa de Concurso onde se lê:

*“8.1. A proposta deve ser apresentada até às **17 horas do 21º dia**, pelos concorrentes ou seus representantes na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sita na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, com o telefone nº 226 086 300, e de fax 226 086 301 e com o e-mail geral@ccdr-n.pt, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo atrás referido.”*

Deverá ler-se:

8.1. A proposta deve ser apresentada até às **17 horas do 21º dia**, contado a partir da data de publicação do anúncio do concurso, pelos concorrentes ou seus representantes na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sita na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, com o telefone nº 226 086 300, e de fax 226 086 301 e com o e-mail geral@ccdr-n.pt, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo atrás referido.

Nos números 4.4 e 4.6 do Programa de Concurso onde se lê: no portal da Internet www.base.gov.pt deverá ler-se: no link <http://www.ccdr-n.pt/contratacaopublica/>

Na cláusula 8ª, n.º 2 e na cláusula 12ª, n.º 2 do Caderno de Encargos onde se lê:

“Cláusula oitava

Prazo de prestação do serviço

1 - ...

2 – A contagem do prazo referido em 1 suspende-se durante os períodos de análise e comprovação de

conformidade previstos nos n.ºs 5 e 10 da cláusula anterior, pela Comissão de Acompanhamento, dos relatórios trimestrais.

Cláusula décima segunda

Condições de pagamento

1 — ...

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 10 da cláusula sétima dos relatórios trimestrais e final previstos na cláusula sexta do presente caderno de encargos.

3 — ...

4 —”

Deverá ler-se:

Cláusula oitava

Prazo de prestação do serviço

1 ...

2 – A contagem do prazo referido em 1 suspende-se durante os períodos de análise e comprovação de conformidade previstos nos n.ºs 5 e 10 da cláusula anterior, pela Comissão de Acompanhamento, dos relatórios semestrais.

Cláusula décima segunda

Condições de pagamento

1 — ...

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 10 da cláusula sétima dos relatórios semestrais e final previstos na cláusula sexta do presente caderno de encargos.

3 — ...

4 —...

Tendo em atenção o disposto no artigo 64.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos entende-se necessário proceder à prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Assim, o prazo para apresentação de propostas é alargado considerando-se que as propostas devem ser apresentadas até às **17 horas do dia 29 de Abril** do corrente ano.

A abertura de propostas a que se refere o número 16. do Programa de Concurso realizar-se-á pelas 10:30 horas do **dia 30 de Abril** em conformidade com os artigos 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Esclarece-se ainda, para efeitos do número 3. do Programa de Concurso sobre os pedidos de esclarecimento, que o prazo fixado para a apresentação das propostas se dividirá da seguinte forma:

1.º terço – 9 de Abril a 15 de Abril

2.º terço – 16 de Abril a 22 de Abril

3.º terço – 23 de Abril a 29 de Abril